



PROJETO DE LEI Nº 521 / 2018

Altera a lei 8.806 de 06 de Abril de 2004 que Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte - CMPD-BH - e dá outras providências.

Art 1º - O artigo 1º da Lei 8.806/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte – CMPD-BH, órgão colegiado, de caráter permanente, paritário, de orientação consultiva, normativa, fiscalizadora e de deliberação coletiva, que compõe o Sistema Nacional de Política sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006;”

Art 2º - O artigo 2º da Lei 8.806/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - São objetivos do CMPD-BH:

I – Participar na formulação da Política Municipal sobre Drogas, deliberando sobre as suas prioridades, em consonância com a Política Nacional;

II – Realizar, de forma periódica, o monitoramento e a avaliação dos programas/ações que compõem a Política Municipal sobre drogas;

III – Propor e elaborar de forma conjunta com o executivo o Programa Municipal de Política sobre Drogas – PROMAD;

IV – Promover a atuação coordenada e a integração das ações realizadas pelos órgãos governamentais e não governamentais na execução da Política Municipal sobre drogas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg <i>Atte</i>	Fl. 2
-----------------------	----------

V – Deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal sobre Drogas, por meio da elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos para o desenvolvimento Programa Municipal de Política sobre Drogas – PROMAD;

VI – Fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;

VII – Participar da elaboração do orçamento municipal, na parte referente à Política Municipal sobre Drogas;

VIII – Fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos relacionados às condições de saúde, educacionais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas sobre drogas;

IX – Estimular a realização de capacitação dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas em consonância com os princípios científicos, éticos e humanísticos;

X– Realizar a inscrição das entidades não governamentais que executem ações de prevenção e de tratamento com relação ao uso e abuso de drogas, lícitas e ilícitas e fiscalizar o desenvolvimento de suas ações;

XI – Estimular o estabelecimento de convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos de parceria com instituições públicas e privadas conforme legislação vigente.

XII - Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de políticas sobre drogas, com o objetivo de avaliar a situação do uso de álcool e outras drogas no município, bem como estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento da Política sobre Drogas/BH;

XIII - Elaborar, alterar e deliberar seu Regimento Interno.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>Silva</i>	3

Art 3º - O artigo 3º da Lei 8.806/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte - CMPD-BH - será composto por 28 (vinte e oito) membros, designados por ato do Prefeito, nos seguintes termos:

I -14 (Catorze) Conselheiros representantes do poder Público.

II -14 (catorze) Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

§1 – O processo de escolha dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil será disciplinado no Regimento Interno do CMPD/BH.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselheiro é de 2 (anos), admitida a recondução por somente mais um mandato consecutivo.”

Art 4º - O artigo 4º da Lei 8.806/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho de que trata esta lei será coordenado por uma Mesa Diretora composta de forma paritária, por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pela plenária, conforme seu Regimento Interno, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMPD, a cada mandato, serão escolhidos de forma alternada entre os representantes governamentais e não governamentais.”

Art 5º - O artigo 5º da Lei 8.806/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O 1º Secretário e o 2º Secretário do CMPD, a cada mandato, serão escolhidos de forma alternada entre representantes governamentais e não governamentais.”

Parágrafo único. No caso do 1º Secretário ser governamental, necessariamente, o 2º Secretário será não governamental e vice versa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>Stte</i>	4

Art 6º - Fica acrescido à Lei 8.806/2004 o seguinte Artigo 5º - A:

“Art. 5º - A - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.”

Art 7º - O artigo 6º da Lei 8.806/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º: Compete ao Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Belo Horizonte - CMPD-BH a deliberação sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Política sobre Drogas, assim como a gestão compartilhada do Fundo, devendo ser constituída comissão específica para realizar o seu acompanhamento e fiscalização.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de Fevereiro de 2018.


Marilda Portela
Vereadora PRB

Ofício CMPD-BH / Câmara Municipal de Belo Horizonte - Nº 002/2018

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2018.

Assunto: Alteração da Lei Municipal 8.806, de 06 de abril de 2004 e do Decreto Municipal 15.386, de 14 de novembro de 2013.

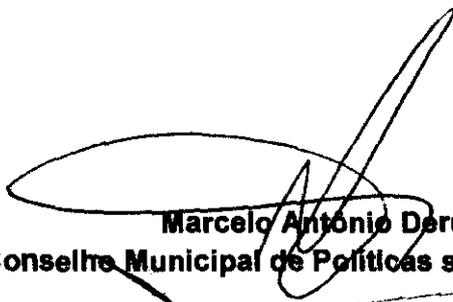
Excelentíssima Senhora Vereadora e Conselheira Municipal de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte, Marilda Portela

Com nossos cordiais cumprimentos, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte – CMPD/BH encaminha a vossa excelência para providências cabíveis às propostas de alteração da Lei Municipal 8.806, de 06 de abril de 2004 (Anexo I) e do Decreto Municipal 15.386, de 14 de novembro de 2013 (Anexo II), votadas, aprovadas e encaminhamento deliberado pela soberana Plenária CMPD/BH no dia 7 de fevereiro de 2018, em sua 53ª Reunião Ordinária.

Ressaltamos que as propostas são frutos de trabalho coletivo realizado ao longo do segundo semestre de 2017 pelos representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, membros desde colegiado (Anexo III), com a consultoria direta do Ministério Público de Minas Gerais e em conformidade com a legislação Federal e Estadual vigente, no sentido de ampliar e fortalecer o controle social e a participação cidadã na construção das Políticas Públicas sobre álcool e outras drogas de Belo Horizonte.

Certos de sua sempre prestimosa atenção, agradecemos.

Respeitosamente,



Marcelo Antonio Dorussi
Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte

João Francisco de Souza Duarte
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte

À Senhora
Excelentíssima Senhora Marilda de Castro Portela
Vereadora de Belo Horizonte